

94	Fralda descartável adulto média (de 45 a 70 kg) - formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película ante-Umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação vigente e pertinente ao produto.	USEFRAL HIPER M RDC Nº 640	Unidade	45.000	1,00	45.000,00
95	Fralda descartável adulto pequena (de 13 a 40 kg) - formato anatômico, contendo elástico nas pernas, cobertura interna de falso tecido, película ante-Umidade, polpa e floco absorventes e cobertura externa impermeável e fitas adesivas laterais. Embalagem contendo dados de identificação, prazo de validade e atender à legislação vigente e pertinente ao produto.	GUTOMAXX MINI P RDC Nº 640	Unidade	35.000	1,10	38.500,00
TOTAL GRUPO 15					R\$ 227.500,00	

Brasília-Acre, 05 de maio de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasília, Vítor Pessoa Nogueira – Representante Legal da empresa J. V MEDIC COMERCIO & SERVICOS LTDA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2025 - Processo SEI 03.110000991.00006/2026-03
ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 04.508.933/0001 – 45.
DENTENDORA DA ATA: SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.292.903/0003-02
OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar.

SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.292.903/0003-02. Rua Itamaracá, nº 02 – Ivete Vargas - CEP: 69.900-196, Rio Branco/AC Email: s.monica.dist@hotmail.com / Telefone: (68) 2102-1238 Representante Legal: Paulo Roberto Chaves do Carmo, CPF 277.665.351-49						
GRUPO 16						
Item	Especificação	Marca / Anvisa	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
99	Kit citopatológico descartável, estéril, para PCCU, contendo: Espéculo vaginal tamanho grande, espátula de Ayres, lâmina de vidro com extremidade fosca, escovinha tipo campo-da-paz e porta lâmina. Embalagem individual adequada, segura, compatível com processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	KOLPLAST 10237610192	Kits	2.000	2,40	4.800,00
100	Kit citopatológico descartável, estéril, para PCCU, contendo: Espéculo vaginal tamanho médio, espátula de Ayres, lâmina de vidro com extremidade fosca, escovinha tipo campo-da-paz e porta lâmina. Embalagem individual adequada, segura, compatível com processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	KOLPLAST 10237610192	Kits	8.000	2,21	17.680,00
101	Kit citopatológico descartável, estéril, para PCCU, contendo: Espéculo vaginal tamanho pequeno, espátula de Ayres, lâmina de vidro com extremidade fosca, escovinha tipo campo-da-paz e porta lâmina. Embalagem individual adequada, segura, compatível com processo de esterilização e que permita a abertura e transferência com técnica asséptica. Contendo dados de identificação, procedência, data e tipo de esterilização, prazo de validade e atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto.	KOLPLAST 10237610192	Kits	7.000	2,07	14.490,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 16					R\$ 36.970,00	

Brasília-Acre, 05 de maio de 2026.

ASSINAM: Carlos Armando de Souza Alves – Prefeito de Brasília, Paulo Roberto Chaves do Carmo – Representante Legal da empresa SANTA MONICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

BUJARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 733 DE 06 DE MAIO DE 2026

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS COMERCIANTES ATINGIDOS POR INCÊNDIO, DESTINADO AOS COMERCIANTES, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, TRABALHADORES AUTÔNOMOS, COMERCIANTES INFORMAIS E EMPRESAS ATINGIDAS PELO INCÊNDIO OCORRIDO NO DIA 29 DE ABRIL DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BUJARI/AC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUJARI - ACRE, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bujari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bujari/AC, o Auxílio Emergencial aos Comerciantes Atingidos por Incêndio, destinado a prestar apoio financeiro emergencial, excepcional e temporário aos comerciantes, microempreendedores individuais, trabalhadores autônomos, comerciantes informais, feirantes, ambulantes, permissionários e pessoas jurídicas que exerciam atividade econômica no local atingido pelo incêndio ocorrido no dia 29 de abril de 2026, no Município de Bujari/AC.
§ 1º O auxílio previsto nesta Lei será custeado pela Administração Pública Municipal e tem por finalidade resguardar a subsistência mínima dos atingidos, contribuir para a recomposição parcial dos prejuízos econômicos imediatos e permitir a retomada gradual das atividades comerciais afetadas.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se situação de vulnerabilidade econômica temporária aquela decorrente da perda, destruição, inutilização ou comprometimento total ou parcial de bens, equipamentos, mercadorias, estoque, matéria-prima, mobiliário, instrumentos de trabalho, estrutura física, documentos fiscais ou demais meios necessários ao exercício da atividade econômica, em razão do incêndio ocorrido em 29 de abril de 2026.

§ 3º O auxílio instituído por esta Lei não possui caráter permanente, não gera direito adquirido à sua continuidade e será concedido exclusivamente aos beneficiários que preencherem os requisitos legais e regulamentares.

Art. 2º O Auxílio Emergencial aos Comerciantes Atingidos por Incêndio tem por finalidade:

- I – minimizar os prejuízos econômicos imediatos decorrentes do incêndio;
- II – contribuir para a retomada das atividades comerciais e produtivas afetadas;
- III – preservar a subsistência das famílias atingidas;
- IV – mitigar os impactos sociais e econômicos ocasionados pelo evento;
- V – assegurar resposta emergencial do Poder Público Municipal diante de situação excepcional.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do auxílio emergencial previsto nesta Lei, desde que comprovem o exercício de atividade econômica no local atingido pelo incêndio:

- I – microempreendedores individuais – MEI;
- II – trabalhadores autônomos;
- III – comerciantes informais;
- IV – feirantes, ambulantes, permissionários ou ocupantes autorizados pelo Poder Público Municipal;
- V – microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, regularmente constituídas e em funcionamento no local atingido.

§ 1º Para fins desta Lei, os beneficiários serão classificados em duas linhas de concessão:

- I – Linha I – Auxílio Emergencial Pessoa Física, autônomos e informais, trabalhadores autônomos, comerciantes informais, feirantes, ambulantes, permissionários ou ocupantes autorizados pelo Poder Público Municipal;
- II – Linha II – Auxílio Emergencial Empresarial, destinada às MEI (microempreendedores individuais), microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, regularmente constituídas e que comprovem exercício de atividade econômica no local atingido.

§ 2º A concessão do auxílio observará critérios objetivos de comprovação da atividade econômica, vínculo com o local atingido, prejuízo decorrente do incêndio e situação de vulnerabilidade econômica temporária.

§ 3º O microempreendedor individual – MEI será enquadrado exclusivamente na Linha I, ainda que integrante do regime tributário do Simples Nacional.

Art. 4º Para recebimento do auxílio, o interessado deverá apresentar, conforme o caso:

- I – documento pessoal do requerente ou do representante legal;
- II – comprovante de residência ou endereço comercial;
- III – comprovante de inscrição municipal, alvará, cadastro de feirante, autorização de uso de espaço público, certificado de MEI, cartão CNPJ, comprovante de opção pelo Simples Nacional ou outro documento equivalente que ateste o exercício da atividade econômica;
- IV – relatório, laudo, boletim de ocorrência, cadastro da Defesa Civil, vistoria municipal ou outro documento oficial que comprove ter sido atingido pelo incêndio;
- V – declaração de que teve sua atividade econômica prejudicada pelo evento;
- VI – dados bancários para recebimento do benefício;
- VII – declaração, sob as penas da lei, de veracidade das informações apresentadas.

§ 1º Na hipótese de comerciantes informais, trabalhadores autônomos, feirantes, ambulantes ou ocupantes autorizados que não possuam inscrição formal, a comprovação da atividade poderá ser realizada mediante declaração, cadastro municipal, relatório da comissão responsável, registro fotográfico, autorização de uso do espaço público, testemunhos ou outro meio idôneo admitido em regulamento.

§ 2º Para fins de comprovação do prejuízo, poderão ser considerados a perda ou danos em bens de produção, equipamentos, mobiliário, mercadorias, estoque, matéria-prima, documentos fiscais, estrutura física, instrumentos de trabalho ou outros elementos indispensáveis ao exercício da atividade econômica.

§ 3º A comissão responsável poderá realizar vistoria, entrevistas, análise documental, registros fotográficos, consulta a cadastros municipais e outros meios idôneos para confirmar o vínculo do requerente com a atividade econômica atingida.

§ 4º A apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica sujeitará o beneficiário à devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 5º O auxílio emergencial será concedido em duas linhas, observada a classificação do beneficiário, o efetivo prejuízo decorrente do incêndio, a situação de vulnerabilidade econômica temporária e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município:

- I – Linha I – Pessoa Física, Autônomos e Informais: trabalhadores autônomos, comerciantes informais, feirantes, ambulantes, permissionários ou ocupantes autorizados pelo Poder Público Municipal, no valor de R\$ 7.500,00 por beneficiário;
- II – Linha II – MEI (microempreendedores individuais), Empresas optantes pelo Simples Nacional: destinada às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, regularmente constituídas e em funcionamento no local atingido pelo incêndio, no valor de R\$ 15.000,00 por beneficiário.

§ 1º O auxílio será pago, preferencialmente, em parcela única, podendo o Poder Executivo, por razões de disponibilidade financeira devidamente justificadas, realizar o pagamento em até duas parcelas.

§ 2º Cada beneficiário somente poderá receber o auxílio uma única vez, sendo vedada a cumulação entre as Linhas I e II.

§ 3º Na hipótese de o beneficiário preencher simultaneamente os requisitos das duas linhas, será concedido apenas o auxílio de maior valor, desde que comprovado o enquadramento na respectiva categoria.

§ 4º O pagamento do auxílio fica condicionado à aprovação do cadastro pela comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 5º O recebimento do auxílio ficará limitado a 01 beneficiário por família, empresa ou empreendimento atingido, vedada a multiplicidade de pagamentos sobre o mesmo ponto comercial, box, banca, estabelecimento ou atividade econômica, salvo justificativa técnica da comissão responsável.

Art. 6º A concessão do auxílio dependerá de prévio cadastramento, análise documental, avaliação socioeconômica, verificação do enquadramento do beneficiário em uma das linhas previstas no art. 5º desta Lei e manifestação conclusiva da comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A manifestação conclusiva deverá atestar, de forma individualizada ou consolidada, o vínculo do beneficiário com a atividade econômica atingida, o prejuízo decorrente do incêndio, a situação de vulnerabilidade econômica temporária, a linha de enquadramento e o valor do auxílio devido.

§ 2º A comissão poderá solicitar diligências, documentos complementares, vistoria ou informações junto a órgãos municipais, estaduais ou federais, quando necessário à correta análise do requerimento.

§ 3º A ausência de documentação formal não impedirá, por si só, a análise do pedido, desde que o interessado comprove por outros meios idôneos o exercício da atividade econômica no local atingido e o prejuízo decorrente do incêndio.

Art. 7º O cadastramento dos beneficiários deverá conter a identificação do agente público responsável pelo lançamento das informações, bem como a data do cadastramento, documentos analisados e conclusão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.

Parágrafo único. O agente público responsável pelo cadastramento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, boa-fé e veracidade das informações lançadas.

Art. 8º O benefício não será concedido ao interessado que:

- I – não comprovar vínculo com a atividade econômica atingida;
- II – não comprovar prejuízo decorrente do incêndio;
- III – apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
- IV – já tiver recebido outro auxílio municipal com a mesma finalidade, salvo autorização expressa em regulamento e desde que não haja duplicidade de pagamento pelo mesmo dano;
- V – não preencher os critérios definidos nesta Lei e em seu regulamento;
- VI – tentar receber cumulativamente os auxílios previstos nas Linhas I e II;
- VII – possuir outro ponto comercial, matriz, filial ou estabelecimento em funcionamento que permita a continuidade normal da atividade econômica, salvo situação devidamente justificada e reconhecida pela comissão responsável.

Parágrafo único. Constatada irregularidade após o pagamento, o beneficiário ficará obrigado a devolver integralmente os valores recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal cabível.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de até 15 dias úteis, contado da data de sua publicação, especialmente quanto aos procedimentos de cadastramento, análise, avaliação socioeconômica, enquadramento dos beneficiários, pagamento, fiscalização, prestação de contas e transparência dos valores pagos.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal deverá dar publicidade aos atos de concessão do auxílio, observadas as normas de transparência pública e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A publicação dos beneficiários poderá conter, no mínimo, o nome ou razão social, a linha de enquadramento, o valor concedido e a situação do pagamento, resguardadas informações pessoais sensíveis.

Art. 11. A comissão responsável pela análise dos requerimentos deverá elaborar relatório final de execução do auxílio emergencial, contendo, no mínimo:

I – relação dos requerimentos apresentados;

II – relação dos beneficiários deferidos e indeferidos;

III – linha de enquadramento de cada beneficiário;

IV – valores pagos;

V – justificativa dos indeferimentos;

VI – eventuais irregularidades identificadas;

VII – comprovação da publicidade e transparência dos atos praticados.

Parágrafo único. O relatório final deverá ser encaminhado ao Controle Interno Municipal e mantido arquivado para fins de fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 12. O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares de apoio à retomada das atividades econômicas dos beneficiários, inclusive mediante disponibilização temporária de espaços públicos, estruturas provisórias, tendas, boxes, bancas ou outros meios compatíveis com a realidade local, observadas as normas de segurança, higiene, mobilidade urbana e interesse público.

Parágrafo único. A utilização de espaços ou estruturas provisórias terá caráter precário, temporário e emergencial, não gerando direito à permanência definitiva nem à indenização por eventual desocupação futura.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de até 12 meses, isenção, suspensão ou remissão de taxas municipais diretamente relacionadas ao exercício da atividade econômica dos beneficiários atingidos pelo incêndio ocorrido em 29 de abril de 2026, especialmente taxas de licença, funcionamento, ocupação de espaço público ou outras cobranças municipais correlatas.

§ 1º A concessão da medida prevista no caput dependerá de regulamentação por decreto, que definirá os tributos, preços públicos ou encargos abrangidos, o prazo de aplicação e os critérios de enquadramento dos beneficiários.

§ 2º A isenção, suspensão ou remissão prevista neste artigo terá caráter excepcional e temporário, não gerando direito adquirido à sua continuidade.

§ 3º A medida somente será aplicada aos beneficiários devidamente cadastrados e validados pela comissão designada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, inclusive extraordinário, se necessário, com fundamento na legislação aplicável.

§ 1º A execução financeira do auxílio ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes orçamentários necessários à implementação desta Lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas aplicáveis.

§ 3º – Fica o poder executivo autorizado a anular, através de decreto, recursos da Reserva de Contingência para reforço orçamentário e com a finalidade de atender ao disposto no artigo, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros condicionados à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bujari/AC, 06 de maio de 2026.

João Edvaldo Teles de Lima
Prefeito Municipal de Bujari

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 17,82% (dezessete e oitenta e dois por cento) ao valor do Contrato Administrativo nº 015/2024 a quantia de R\$ 755.665,89 (setecentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), destinados a Contratação de Empresa Engenharia para Execução de Serviços Remanescentes de Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Antimary, no Município de Bujari/AC.

DO VALOR: O valor global do contrato passará para R\$ 134.321,42 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Bujari – AC, 06 de maio de 2026.

ASSINAM: João Edvaldo Teles de Lima - Pela Contratante e Brenda Soares do Nascimento – Construtora Soares Construções e Eventos Eireli – Pela Contratada

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
CONCORRÊNCIA Nº01/2025

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento o acréscimo de 6,48% (seis inteiros e quarenta e oito décimos por cento) ao valor do Contrato Administrativo nº 013/2025 a quantia de R\$ 2.233.570,00 (dois milhões, duzentos e trinta e três mil e quinhentos e setenta reais), destinados a Execução dos Serviços Remanescentes para Construção da Nova Creche CONVÊNIO PAC 2 Nº 08711/2014- FNDE – ESCOLA INFANTIL TIPO 1 no município de Bujari/AC.

DO VALOR: O valor global do contrato passará para R\$ 144.711,93 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e onze reais e noventa e nove centavos).

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do termo originário que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Bujari – AC, 06 de maio de 2026.

ASSINAM: João Edvaldo Teles de Lima - Pela Contratante e Juan Soares Rodrigues– Construtora Santos Comércio e Construção Ltda – Pela Contratada.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO, CONTRATO Nº 001/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI — AC

CONTRATADA: C. CLEY DE SOUZA PEREIRA – CNPJ 59.816.216/0001-61

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária, das despesas descritas na CLÁUSULA TERCEIRA.

Onde se lê:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho: 2.050 – Incremento Temporário da Atenção Básica Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 600 – SUS

Leia-se:

Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Programa de Trabalho: 2.039 – Piso de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (SUS/Estado).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo de Apostilamento reger-se-á em conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

DATA DA ASSINATURA: 05/05/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI - JOÃO EDVALDO TELES DE LIMA – PREFEITO.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 118/2024;

Nº do Termo Aditivo: 2º (segundo) Termo Aditivo de Prazo;

Modalidade: Pregão Presencial 28/2023

Nº do Contrato:118/2024

Partes: Prefeitura Municipal de Bujari e J.M. DA SILVA RODRIGUES – ME.

Objeto do Contrato: Contrato Constitui Objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressora monocromática multifuncional, impressoras multifuncionais coloridas, destinada a atender o funcionamento das secretarias do Município de Bujari/Ac.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original;

Período: Fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir de 02/05/2026, ficando a execução e a vigência do Contrato até o dia 02/05/2027.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 Art.

Data Assinatura: 02/05/2026

Signatários: Pelo contratante João Edvaldo Teles de Lima – Prefeito Municipal e pela contratada Clemilson da Silva Rodrigues.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato 036/2024;

Nº do Termo Aditivo: 2º (segundo) Termo Aditivo de Prazo;

Modalidade: Pregão Presencial 28/2023

Nº do Contrato:036/2024

Partes: Fundo Municipal de Saúde de Bujari e J.M. DA SILVA RODRIGUES – ME.

Objeto do Contrato: Contrato de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras monocromática multifuncional, impressora monocromática e impressoras multifuncionais coloridas, destinado a atender o funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento de Bujari/AC.

Objeto do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original;

Período: Fica prorrogado por 12 (doze) meses contados a partir de 02/05/2026, ficando a execução e a vigência do Contrato até o dia 02/05/2027.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 Art.

Data Assinatura: 02/05/2026

Signatários: Pelo contratante João Edvaldo Teles de Lima – Prefeito Municipal e pela contratada Clemilson da Silva Rodrigues.

CAPIXABA

GOVERNO DO ESTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA-ACRE

PORTARIA DAS SUBCOMISSÕES DO NOVO PME (PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)

PORTARIA Nº 18, DE 05 DE MAIO 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIXABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005/2014, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a educação nacional;

CONSIDERANDO o processo de elaboração do novo Plano Nacional de Educação, em tramitação por meio do Projeto de Lei nº 2.614/2024;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 446/2015 de 24 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação vigente (2015–2025);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Educação de Capixaba para o decênio 2026–2035, com base em diagnóstico educacional, participação social e articulação interinstitucional;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 136, 05 de maio de 2026, que institui e nomeia a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Capixaba, responsável pela coordenação dos trabalhos.

CONSIDERANDO, a necessidade de realizar um diagnóstico da educação de Capixaba, por meio da análise do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME), vigente, em consonância e relacionado aos objetivos do Projeto de Lei (PL) do Plano Nacional de Educação (PNE) n.º 2.614/2024, para a elaboração do Novo Plano Decenal de Educação do Município de Capixaba,

RESOLVE:

Art. 1 INSTITUIR e NOMEAR as Subcomissões Temáticas do Plano Municipal de Educação para apoiar a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação de Capixaba, tanto na elaboração do diagnóstico do Plano Municipal de Educação de(o) Plano vigente, como também, na elaboração do Novo Plano Municipal de para o decênio (2026-2035), conforme prevê o supramencionado PL, em seu Art. 6º e indicações pelas instituições, a seguir listadas:

Subcomissão I – Ensino Infantil

I – setor/órgão

Titular: Maria José de Nascimento

Suplente: Sebastiana Lopes da Silva

Subcomissão II – Ensino Fundamental Anos Iniciais

I – setor/órgão

Titular: Francisca das Chagas Brandão da Silva